



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640 - 000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.104/2005

**Ementa:** “Que autoriza o Município de Mar de Espanha a celebrar convênio com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e contém outras providências”.

A câmara Municipal de Mar de Espanha, através de seus legítimos representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG, visando a cooperação mútua para a execução de serviços de registro empresarial no Município de Mar de Espanha/MG, de forma simples, direta aos munícipes, com a recepção e devolução de processos de atos jurídicos de empresas, bem como a emissão de certidões e demais atos necessários à viabilização da prestação do serviço público na espécie.

**Art. 2º-** Para fazer face às despesas de implantação e funcionamento do Posto de atendimento da JUCEMG, neste Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendere recursos financeiros do Município em até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor este que será suportado por dotação orçamentária já incluída no orçamento anual, podendo ser suplementada, e que tem a rubrica:

44905204122001 20003- Manutenção das Atividades do Gabinete.  
3390390412200120003- Manutenção das Atividades do Gabinete  
3390360412200120003- Manutenção das Atividades do Gabinete.

**Art. 3º-** Fica também autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, em contratar profissional bacharel em direito, para prestar seus serviços profissionais junto ao Posto da JUCEMG, na forma da Lei Municipal nº 941/2001 e Lei Nº 987/2002 c/c o artigo 37 inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de novembro de 2005.

  
**Joaquim José de Souza**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.104 . SANCIONADA EM 22/11/05  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

22/11/05 A 29/11/05

